PROJETO DE LEI Nº _____/ 2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o "Programa Vou de Bike" no âmbito do Município Anápolis, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis o "Programa Vou de Bike", destinado ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º O "Programa Vou de Bike" objetiva:

I - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;

II - criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III - desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV – melhorar a qualidade de vida no município e as condições de saúde da população; e

V - reduzir o tráfego de veículos automotores e, consequentemente, a poluição em geral.

Art. 3º. A pessoa jurídica participante do "Programa Vou de Bike" fará jus ao incentivo fiscal consistente em desconto sobre Imposto Predial e Urbano (IPTU) para imóvel não residencial, em percentual e moldes a serem definidos pelo Chefe do Executivo, por ocasião da regulamentação da presente Lei;

§ 1º O incentivo fiscal que trata o caput, fica adstrito ao atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

a. disponibilização e manutenção adequada de vagas para estacionamento de bicicletas;

b. disponibilização e manutenção de vestiário, com capacidade para atender os empregados que utilizam bicicleta com transporte; e

c. ausência de débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. A concessão do benefício de que trata o art. 3º depende de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado e, em caso de deferimento efetivar-se-á apenas no exercício fiscal seguinte.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2017.

Prof.ª Maria Geli Sanches
Vereadora – 2ª Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Programa Vou de Bike” no Município de Anápolis, a fim de potencializar a popularização do uso de bicicletas enquanto modal de transporte público urbano.

O Município de Anápolis precisa de incentivos na promoção de meios não motorizados de transporte, diante da grande dificuldade que enfrenta com o trânsito congestionado devido ao número elevado de veículos automotores.

Importante dizer que é necessária adequação das empresas para criar locais para guardar as bicicletas, disponibilizar vestiários equipados com chuveiros, armários para guarda de objetos, a fim de incentivar os cicloviários.

Desta feita, se faz necessário à elaboração de política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da cidade, a democratização do transporte e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos nessas readequações de viários e passeios.

Sendo assim, essa propositura visa instituir o “Programa Vou de Bike”, que cria mecanismos que propõem essa mudança de hábito que a cidade precisa, iniciando pelas empresas, para que incentivem que seus funcionários utilizem cotidianamente bicicletas como meio de transporte.

Destarte, para que os trabalhadores e as trabalhadoras sejam motivados a utilizar o modal de transporte em questão, é importante que as indústrias, as empresas e as instituições comerciais sejam incentivadas a criar e construir estruturas físicas para guardar bicicletas e atender às necessidades de seus trabalhadores e de suas trabalhadoras ciclistas.

Entre as medidas de incentivo, a presente propositura propõe desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – ao imóvel não

residencial em que funcionem indústrias, empresas e lojas comerciais, que tenham e mantenham locais adequados para estacionamento de bicicletas e vestiário apropriado para seus trabalhadores e suas trabalhadoras.

Por fim, andar de bicicleta pode trazer inúmeros benefícios, tanto pontuais quanto globais e todos muito visíveis e eficientes, sendo o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta, podendo ser uma alternativa para ir trabalhar ou estudar ou uma atividade benéfica para praticar nos finais de semana pelos parques ou ciclofaixas das cidades.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

Município de Anápolis em 03 de agosto de 2017.

Prof.ª Maria Geli Sanches
Vereadora – 2ª Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia